



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajá Pará, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 414 de 11 de setembro de 2015, e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, no que se refere à atribuição de regulamentar o 2º processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2023.

Resolução nº 007/2019-CMDCA/Pacajá, aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Assembleia Extraordinária realizada em 05 de abril de 2019, por unanimidade de votos de seus membros.

RESOLVE:

Aprovar o EDITAL Nº 01/2019 CMDCA/Pacajá-PA do 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pacajá-Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

Pacajá-Pará, 08 abril de 2019.

LUCIMAR VITOR RANGEL
Vice-presidente CMDCA/PACAJÁ



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



ANEXO I

EDITAL CMDCA/PACAJÁ Nº 01/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Pacajá-PA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pacajá-PA para o quadriênio 2020/2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 414, 11 de setembro de 2015, a Resolução nº 170/2014/CONANDA, a Resolução nº 007/2019/CMDCA e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 414 de 11 de setembro de 2015 e Resolução nº 007/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública do município de Pacajá/Pa, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



2.3 Este processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.4 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e art. 39, inciso II da Lei Municipal nº 414/2015;

3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Poderá se inscrever para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que atenda os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir e ter domicílio eleitoral no município de Pacajá-PA, no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;
- d) possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição da candidatura;
- e) apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- f) participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório, e realizado antes do pleito;
- g) aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- h) apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de no mínimo 30 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de 02 (dois) salários mínimos vigente no país, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 58 da Lei municipal nº 414/2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 414/2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A comissão Especial, composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme Resolução nº 006/2019 do CMDCA, é encarregada de organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- II. Deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
- IV. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



- V. Dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- VI. Estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII. Deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- IX. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4. São impedidos de participarem do processo de escolha os conselheiros tutelares que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I – A primeira Etapa, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) análise da documentação e currículo exigido;
- c) curso Preparatório;
- d) teste escrito de conhecimento.

II – A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da Candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação no Diário Oficial dos Municípios.

9. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor deste edital, certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 09/04/2019 a 31/05/2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na rua 13 de abril, s/n, Centro. No horário das 08:00 as 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração municipal.

9.4. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- I. preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas deste edital;
- II. apresentar e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade atualizada; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura; e ainda Cadastro de Pessoa Física-CPF, Título de Eleitor, juntamente com a quitação eleitoral.
- III. apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.
- IV. entregar 01 (uma) foto 3x4 recente, e 01 (uma) foto 5x7 em formato JPEG, de preferência com fundo branco via e-mail no endereço cmdcapa2018@gmail.com.

9.5. Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA/Pacajá de notificação por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu requerimento de inscrição, não sendo o CMDCA, em nenhuma circunstância,



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato.

9.6. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.7. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial atribuirá numeração à inscrição.

9.8. A idoneidade moral a que se refere a letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) atestado por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo conselho tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

b) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da justiça Federal e da justiça Estadual;

c) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal.

9.9. A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação e entrega de declaração onde afirma que reside no município há no mínimo 02 (dois) anos, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município.

9.10. A comprovação de escolaridade que se refere a letra "d" do item 3.1, deve ser comprovado com a entrega de fotocopia do certificado ou original de atestado fornecido pela escola.

10. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10.1 O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no

que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

10.2 Aos pré-candidatos, pessoas com deficiência, é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

10.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de qualquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por inscrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

11. PRIMEIRA ETAPA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. Encerrado o prazo de inscrição de candidatura, a Comissão Especial Eleitoral efetuará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste edital, com subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

a) a relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior;

b) qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

c) após o ato de requerimento de impugnação, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias, por meio digital ao



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu requerimento de inscrição começando, a partir de então a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa. O CMDCA em nenhuma circunstância será responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato.

d) a Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documento e outras provas do alegado;

e) a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

f) concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada no prazo de 02 (dois) dias;

g) as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios para fins de ciência aos interessados e interposição dos recursos previstos neste Edital;

h) das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação;

i) ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

j) até o dia 04 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12 PRIMEIRA ETAPA – DO CURSO PREPARATÓRIO



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



12.1 O conteúdo programático para elaboração e aplicação do curso preparatório será publicado juntamente com a identificação da comissão examinadora ou pessoa jurídica responsável, até o dia 30 de abril de 2019 por Resolução própria do CMDCA no Diário Oficial dos Municípios.

12.2. A carga horária da capacitação será de 20 horas para pré-candidatos inscritos que deverão ter frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) da capacitação, observando o seguinte:

a) o índice de frequência para certificação será de 80% apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo.

12.3 Período da capacitação será de **08 a 10 de julho de 2019;**

13 PRIMEIRA ETAPA – DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

13.1 O teste escrito de conhecimento avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação das situações de violação de direitos da criança e do adolescente e suas repercussões legais.

a) o conteúdo programático para realização do teste de conhecimento será publicado juntamente com a identificação da comissão examinadora ou pessoa jurídica responsável pela formulação, aplicação, e correção do teste de conhecimento, até o dia 30 de abril de 2019 por Resolução própria do CMDCA no Diário Oficial dos Municípios.

13.2 O teste (Prova) escrito de conhecimento constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos

13.3 O teste (prova) terá a duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

13.4 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



13.5 O processo de escolha no tocante às fases “c” e “d” do item 8.1-I será executado por comissão examinadora ou pessoa jurídica especializada contratada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A identificação da Comissão Examinadora ou pessoa jurídica encarregada de elaboração, aplicação e correção do teste escrito será publicada até o dia 30 de abril de 2019 por resolução própria do CMDCA.

13.7 O teste (prova) será realizado no **dia 20 de julho de 2019**, em local e horário a ser definido pelo CMDCA e publicado com antecedência no Diário Oficial dos Municípios.

13.8 Publicação do resultado preliminar da prova será **dia 26 de Julho de 2019**

13.9 Caberá recurso à Comissão Especial contra:

a) reprovação no teste escrito de conhecimento;

13.10 Os recursos previstos na letra "a", do item anterior deverão ser protocolados no CMDCA das 08:00 às 14:00 (quatorze) horas **em até 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial dos Municípios.**

13.11 Os recursos que tratam a letra “a” do item 13.9, serão recebidos pela Comissão Especial e encaminhados para a comissão examinadora ou pessoa jurídica responsável pela aplicação dos testes para proceder a sua análise e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para julgamento.

13.12 O resultado da análise deverá ser entregue à Comissão Especial **em até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.**

13.13 O resultado final do teste de conhecimento deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



13.14 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

13.15 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

13.16 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

13.17 O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial.

14. SEGUNDA ETAPA – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

14.1 O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/PACAJÁ, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) preenchimento dos requisitos e a provação dos documentos exigidos para candidatura pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) participação do curso preparatório do item 12, de caráter não eliminatório;
- c) Ter obtido no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída no teste escrito;

14.2 Após o deferimento do Registro de Candidatura, publicado no Diário Oficial dos Municípios, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

- a) a relação dos candidatos cujos registros foram deferidos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação.
- b) é proibido qualquer ato que implique a promoção da candidatura antes da publicação do deferimento do registro.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



c) qualquer candidato poderá requerer impugnação ao registro de candidatura, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos cujos registros foram deferidos, em petição devidamente fundamentada.

15. SEGUNDA ETAPA – DA CAMPANHA ELEITORAL

15.1 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, cartazes, banner, faixas e internet.

a) é vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no § 3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

b) é livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular;

c) a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.2 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA.

15.3 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

15.4 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

16. SEGUNDA ETAPA – DAS PROIBIÇÕES



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



16.1 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto os previstos no item 15.1 deste edital.

16.2 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

16.3 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16.4 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação no Diário Oficial dos Municípios da lista das candidaturas deferidas.

16.5 É vedada a utilização de outdoors e outros meios não previstos neste edital.

16.6 É vedada a formação de chapas de candidatos e propaganda coletivas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

16.7 É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

16.8 É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato.

16.9 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

16.10 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda de candidato

16,11 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas neste Edital, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia,



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do fato.

16.12 As denúncias serão julgadas e aplicadas as penalidades dos itens 17.1, 17.3 e 17.4 deste Edital, após a defesa do candidato, cabendo recurso à Comissão Especial Eleitoral.

16.13 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. SEGUNDA ETAPA – DAS PENALIDADES

17.1 Será punido com a eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, usar práticas de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei 9.504/97 (lei eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

17.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no item 17.1 deste Edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.

17.3 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que,



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



se avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda, e julgará a infração na forma prevista no item 16.2 deste Edital.

17.4 O não cumprimento do disposto na letra 'b' do item 14.2 e dos itens 16.1 ao 16.10 deste Edital, implicará na eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverão fundamentar as decisões.

18. SEGUNDA ETAPA – DA VOTAÇÃO

18.1 A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município.

18.2 A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

18.3 O votante deverá portar, no ato de votar:

- a) título de eleitor;
- b) um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

18.4 Nos termos do § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia 06 de Outubro de 2019.

18.5 A votação será realizada das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, em 06 de Outubro de 2019.

- a) a lista de candidatos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de realização da votação, ressalvados atrasos justificados aprovados pelo CMDCA.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



b) às 17 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, que estiverem na parte interna do local de votação para assegurar-lhes o direito de voto.

c) ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

18.6 Os candidatos poderão indicar até 01 (um) fiscal para cada polo de votação;

a) o nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do dia da votação.

b) o fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

18.7 Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação e a sua definição depende de convalidação em parceria com o TRE – Tribunal Regional Eleitoral, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das urnas eletrônicas ou manuais para realização da eleição.

19. SEGUNDA ETAPA – DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

19.1 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação em apenas um candidato.

a) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

19.2 Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão Especial, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

20. SEGUNDA ETAPA – DAS MESAS DE VOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



20.1 As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros e 01 (um) Presidente, convocados pela Comissão Especial Eleitoral, cujos nomes que comporão as referidas mesas em suas respectivas sessões não serão divulgados antes do dia do pleito.

20.2 Não poderão participar da mesa de votação, nem como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

a) caso haja servidor público como digitador, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

20.3 Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

20.4 Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos da votação à Comissão Especial Eleitoral.

21. SEGUNDA ETAPA – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

21.1 A Comissão Especial Eleitoral, de posse das Urnas levará para o local de apuração onde procederá a apuração e proclamação dos eleitos.

21.2 O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no Diário Oficial dos Municípios.

21.3 Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



21.4 Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade através dos documentos apresentados no ato da inscrição.

21.5 O processo da eleição, apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

22. SEGUNDA ETAPA – DA POSSE DOS ELEITOS

22.1 Após homologação pelo CMDCA do resultado final do 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pacajá - PA, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 414/2015, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme art. 6º da Resolução 170/2014 do CONANDA.

22.2 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

23. DOS RECURSOS

23.1 Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) reprovação da documentação do pré-candidato;
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) indeferimento de candidatura;

- d) decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

- e) decisão que aplicar as penalidades previstas nos itens 17.1 a 17.4 deste Edital

- f) resultado final do processo eleitoral.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



23.2 O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios.

23.3 O resultado da análise do recurso interposto em face do disposto no item “c” deverá ser comunicado ao interessado.

23.4 Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios.

23.5 O recurso deverá ser individual, impresso, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

23.6 O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, e deverá ser entregue no CMDCA dentro dos prazos previstos no item 23.2 deste Edital.

23.7 Será indeferido de imediato o recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

23.8 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet, whatsapp, sms, email ou por qualquer outro meio eletrônico.

23.9 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.

23.10 A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, decidida pelo presidente da mesa receptora, que anotarà a impugnação na Ata da votação.

23.11 Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas e devidamente registradas na Ata de votação.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



23.12 À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e candidatos, apresentarem impugnações que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos e devidamente registrados na Ata de apuração.

23.13 Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra nulidades arguidas, e devidamente registradas na Ata de Apuração.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O CMDCA/Pacajá publicará no Diário Oficial dos Municípios o calendário relativo à data, ao horário, ao local de realização do teste escrito, do curso preparatório e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

24.2 Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

24.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo CMDCA, através do Pleno deste Conselho e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

24.4. O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Pacajá/PA.

24.5 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação no Diário Oficial dos Municípios e em seus endereços eletrônico fornecidos nos requerimentos de inscrição, para fins de intimação, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao 2º processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

24.5 São parte deste edital, os anexos:

- Calendário do Edital nº 01/2019 do CMDCA em anexo I do Edital;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



- Requerimento para Inscrição em anexo II do Edital.
- Protocolo para inscrição em anexo III do Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

Pacajá/Pará, 08 de abril de 2019.

LUCIMAR VITOR RANGEL

Vice-Presidente CMDCA/PACAJÁ



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



ANEXO I do Edital

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA/Pacajá

1. Publicação do Edital: **08/04/2019**;
2. Publicação da identificação da Comissão examinadora ou Pessoa Jurídica e o conteúdo programático do teste de conhecimento e do curso preparatório: **30/04/2019**
3. Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 08:00 às 14:00 horas do dia **09/04/2019 a 31/05/2019**;
4. Análise das documentações das inscrições: **03 a 07/06/2019**
5. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **10/06/2019**;
6. Prazo para requerimento de impugnação de candidatura: **11/06 a 15/06 /2019**;
7. Notificação dos candidatos Impugnados: **03 dias a partir do ato do requerimento de impugnação.**
8. Apresentação de defesa dos candidatos impugnados: **03 dias a partir da notificação do candidato impugnado**;
9. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **22 a 26/06/2019**;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



10. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **28/06/2019;**
11. Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: **01 a 02/07/2019;**
12. Julgamento dos recursos pelo CMDCA: **03/07/2019;**
13. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **04/07/2019;**
14. Período do curso de Capacitação: **08 a 10/07/2019**
15. Realização da prova (teste escrito): **20/07/2019;**
16. Publicação do resultado das provas (teste escrito): **26/07/2019;**
17. Prazo para recurso do resultado da prova (teste escrito): **29 e 30/07/2019;**
18. Julgamento dos recursos pela Comissão examinadora ou pessoa jurídica da prova (teste escrito): **31/07 a 01/08/2019;**
19. Publicação do resultado final dos recursos: **06/08/ 2019;**
20. Publicação dos registros das candidaturas: **08/08/2019;**



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



21. Prazo para impugnação de registro das candidaturas: **09 a 12/08/2018.**
22. Prazo para análise e julgamento do recurso de impugnação dos registros de candidatura: **13 a 14/08/2019;**
23. Dia da votação: **06/10/2019;**
24. Divulgação do resultado da votação: **06/10/2019;**
25. Prazo para impugnação do resultado da eleição: **08 a 10/10/2019;**
26. Julgamento das impugnações do resultado da eleição: **11 a 14/10 /2019;**
27. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado final da eleição: **15/10/2019;**
28. Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2020;**
29. Capacitação dos Eleitos: **10/02/2020.**

Pacajá/Pará, 08 de abril de 2019.

LUCIMAR VITOR RANGEL

Vice-Presidente CMDCA/PACAJÁ



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



ANEXO II do Edital

Requerimento de Inscrição – Candidato	
2ª Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares	
Registro Nº _____	Data Registro: ____/____/____
DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	
Profissão: _____	
Naturalidade: _____	Data Nascimento: ____/____/____.
Estado Civil: _____	Nº Cart. Identidade: _____
Nº CPF: _____	
Nº Tít. de Eleitor: _____	Zona: _____
Seção: _____	
Município: _____	
UF.: _____	
E-mail: _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Av. Rua, Trav. _____ Nº _____	
Cidade: _____	Bairro: _____
CEP. _____	
UF.: _____	
Referência: _____	Fone: _____
ENDEREÇO COMERCIAL	
Nome: _____	
Av., Rua., Trav.: _____	
Referência: _____	Fone: _____
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA DIVULGAÇÃO	
Escolaridade do candidato: _____	
Outras que julgar conveniente: _____	
Assinatura: _____	Data: ____/____/2019.
Parecer da Comissão Eleitoral: _____	

.....
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Responsável pela Inscrição: _____

Data: Pacajá, PA - ____/____/2019



MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA-Lei n. 414/2015



ANEXO III do Edital

2ª PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES
2019. PROTOCOLO PARA INSCRIÇÃO.

1. 01 Foto 3x4, recente;
2. 01 Foto 5x7, preto e branco, conforme especificações do TRE;
3. Carteira de identidade atualizada, cópia;
4. Certificado de escolaridade do Ensino Médio, cópia ou atestado de conclusão de escolaridade;
5. O Cadastro de Pessoa Física (CPF), cópia;
6. Título de Eleitor, cópia, e a quitação eleitoral, original;
7. Certidão da Justiça Eleitoral, original
8. Certidão negativa civil e criminal fornecida pela Justiça Estadual, original;
9. Certidão negativa civil e criminal fornecida pela Justiça Federal, original;
10. Certidão negativa da Polícia Civil, original;
11. Certidão negativa da Polícia Federal, original;
12. Declaração de residência do candidato com firma reconhecida em cartório oficial do município.
13. Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva.
14. Declaração da idoneidade moral atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do conselho tutelar.

Candidato _____

Ass.do candidato: _____

OBS: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____